



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202200047002516/102-01: Prestação de Contas Anual: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/GO (consolidada com o Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP e o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEDC). Exercício Financeiro de 2021. Regularidade. Quitação ao gestor.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **202200047002516/102-01**, que tratam sobre a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021, oriunda da **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/GO** (Unidade Orçamentária 2900), consolidada com o Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP (Unidade Orçamentária 2950) e o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEDC (Unidade Orçamentária 2952).

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo voto dos integrantes de seu Colegiado, com fundamento nos artigos 66, § 2º, e 70 da Lei nº 16.168/2007 – LO/TCE-GO, no sentido de:

I. Julgar regular a presente Prestação de Contas Anual, oriunda da **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/GO**, por expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade do ato de gestão do Sr. Rodney Rocha Miranda, CPF nº 317.252.101-00, com fundamento no artigo 72, da Lei Estadual nº 16.168/2007 - LOTCE/GO, e, por conseguinte, com fundamento no parágrafo único desse artigo, expeça-se a devida quitação ao mesmo;

II. Determinar que seja dada ciência à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/GO quanto a necessidade de adoção de providências internas que sanem e previnam a ocorrência da impropriedade destacada e inerente à alimentação do Sistema de Patrimônio Mobiliário (SPM), com informações atualizadas, especialmente a reavaliações realizadas no exercício;

III. Advertir a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/GO e aos responsáveis, quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

IV. Destacar quanto a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsto no artigo 129 da LO/TCE-GO, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas contidas no artigo 71 da mesma Lei.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002516

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 22/02/2024 15:34
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 22/02/2024 15:34
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 19/02/2024 12:23
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 20/02/2024 06:36
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 20/02/2024 11:11
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 19/02/2024 11:01
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 21/02/2024 15:19
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 19/02/2024 10:01
Função: Procurador assinante

